



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 16-L, DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS ROBERTO
MARTINS ARRUDA**

O crescimento exponencial da produção de lixo no mundo apresenta um dos maiores riscos já enfrentados para a existência humana. O consumo e produção desenfreada de produtos, resulta dia a dia em toneladas de resíduos a se descartar. Quantidade esta que infelizmente a sociedade não está estruturalmente pronta para destinar corretamente, sem gerar danos ao meio ambiente – dados apontam que apenas 13% dos resíduos sólidos do Brasil são reciclados¹ e cerca de 43% de todo o lixo gerado no país teve descarte irregular em 2022.²

De tal forma, encontramos um prejuízo ambiental que já reflete na vida em nosso planeta. Tomando os oceanos como exemplo: cerca de 8 milhões de toneladas de plásticos entram no oceano anualmente; até 2050, teremos mais plásticos que peixes nos oceanos; 90% das aves marinhas possuem fragmentos de plásticos no estômago, contudo isso não é algo exclusivo delas, ao passo que consumimos peixes que estão vivendo em ambientes tomados pelos plásticos, os microplásticos acabam entrando na nossa cadeia alimentar também³ - cada pessoa come até 121 mil partículas de plástico por ano, diz estudos⁴.

A drástica situação exige que o Poder Público atue com empenho para viabilizar e fomentar o descarte regular de resíduos em nosso país.

Motivo pelo qual apresento esta propositura, a qual institui o Ponto de Entrega Voluntária (PEV) em nosso município: espaço único em que permite os munícipes descartarem restos de construção civil e de podas, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e lixos

¹ Descarte irregular de resíduos é origem para diversos problemas. Jornal da USP. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/descarte-irregular-de-residuos-e-origem-para-diversos-problemas/>

² No Brasil, 33 milhões de toneladas de lixo tiveram destinação inadequada em 2022. Brasil 61. Disponível em: [https://brasil61.com/n/no-brasil-33-milhoes-de-toneladas-de-lixo-tiveram-destinacao-inadequada-em-2022-bras2411062#:~:text=s%C3%B3lidos%20no%20Brasil,-,Cerca%20de%2043%25%20de%20todo%20o%20lixo%20gerado%20no%20pa%C3%ADs,e%20Meio%20Ambiente%20\(ABREMA\).](https://brasil61.com/n/no-brasil-33-milhoes-de-toneladas-de-lixo-tiveram-destinacao-inadequada-em-2022-bras2411062#:~:text=s%C3%B3lidos%20no%20Brasil,-,Cerca%20de%2043%25%20de%20todo%20o%20lixo%20gerado%20no%20pa%C3%ADs,e%20Meio%20Ambiente%20(ABREMA).)

³ Oceano sem plástico. WWF Disponível em: https://www.wwf.org.br/participe/oceano_sem_plastico/#:~:text=OS%20PL%C3%81STICOS%20EST%C3%83O%20SUFOCANDO%20OS%20OCEANOS&text=At%C3%A9%202050%2C%20teremos%20mais%20pl%C3%A1sticos%20que%20peixes%20nos%20oceanos%3B&text=Os%20micropl%C3%A1sticos%20est%C3%A3o%20entrando%20na,nosso%20ar%2C%20C3%A1gua%20e%20solo%3B&text=A%20polu%C3%A7%C3%A3o%20marinha%20C3%A9%20um%20problema%20transfronteiri%C3%A7o%20que%20todos%20os%20pa%C3%ADses%20compartilham.

⁴ Cada pessoa come até 121 mil partículas de plástico por ano, diz estudo. BBC. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-48518601>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

recicláveis com praticidade e garantia da destinação segura à incolumidade pública e ao ecossistema.

O projeto também prevê mecanismos que garantam o despejo de forma adaptada e eficiente por meio de plataformas que permitam um veículo ficar em altura superior a caçambas ou *containers*, possibilitando o descarte de resíduos, dos veículos às estruturas, em declive; prevê que a destinação dos resíduos deverá dar prioridade a cooperativas, especialmente às que visem melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade; e incumbe um funcionário para abrir e fechar o espaço, fiscalizar e orientar o descarte correto.

Ainda, moradores de qualquer parte da cidade poderão levar seus resíduos ao Ponto de Entrega Voluntário (PEV), para isso, esta propositura traz que o Poder Público deverá considerar localização de amplo acesso aos moradores de todo o município para instalação do PEV.

Cabe comentar também que este Projeto é uma conquista no sentido da incolumidade pública; rumo à uma cidade mais limpa e evitar o surgimento de focos de dengue.

Em suma, o presente projeto almeja formas mais acessíveis à destinação dos resíduos da nossa coletividade, fomentando o descarte regular; e indo em encontro com as políticas globais de proteção ambiental e de sustentabilidade.

Isso posto, MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 19/02/2024 - 12:35 1844/2024, de 19 de fevereiro de 2024, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:



PROJETO DE LEI Nº 16/2024-L

De 19 de fevereiro de 2024.

Institui o Ponto de Entrega Voluntária (PEV) no Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Ponto de Entrega Voluntária (PEV) no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O PEV será um local, exclusivo às pessoas físicas, no qual possibilitará a população descartar de forma centralizada diversos tipos de materiais, especialmente:

I – restos de construção civil;

II – restos de podas;

III – mobiliários, como armários, colchões e sofás;

IV – eletrodomésticos, como geladeiras, televisores e máquina de lavar roupa;

V – equipamentos eletrônicos, como computadores; e

VI – lixos recicláveis, como papelões, vidros, plásticos e metais.

Parágrafo único. Não será permitido o descarte por meio de caminhão no PEV.

Art. 3º Dentre outras que couber, a estrutura do PEV deverá contemplar contentores, caçambas, *containers* ou tanques que individualizem o descarte conforme cada material e garantam a segurança biológica e ambiental.

§ 1º No PEV, deverá conter plataforma que permita um veículo ficar em altura superior às estruturas descritas no *caput*, possibilitando o descarte de resíduos, dos veículos às estruturas, em declive.

§ 2º As estruturas deverão utilizar simbologia e cores conforme o padrão nacional para a identificação do espaço destinado a cada tipo de descarte.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º O PEV disponibilizará funcionários para acompanharem os descartes, prestarem informações aos usuários, ajudarem na organização e abrir e fechar o espaço.

Parágrafo único. O PEV deverá funcionar das 8h às 17h, de segunda a sábado.

Art. 5º O Poder Público deverá considerar localização de fácil acesso aos moradores de todo o município para instalação do PEV.

Art. 6º A destinação dos descartes coletados no PEV deverá seguir todas as normas legais de proteção à incolumidade pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A destinação deverá dar prioridade a cooperativas, especialmente às que visem melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de fevereiro de 2024.

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador